



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 22/2017 – PLENÁRIO

Ata da 22ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 28/11/2017.

Às nove horas e doze minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 22ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Orlando Rochadel Moreira; Gustavo do Vale Rocha; Fábio Bastos Stica; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Dermeval Farias Gomes Filho; Lauro Machado Nogueira; Leonardo Accioly da Silva; Erick Venâncio Lima do Nascimento; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; e a Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo. Ausente, justificadamente, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Alexandre Jésus de Queiroz Santiago; o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Antônio Pereira Duarte; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público – APMP, Francisco Bergson Gomes Formiga Barros; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Azevedo; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Fernando Batista de Vasconcelos; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto; o Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Roberto Brayner Sampaio; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Schuenk Brantes Sacramento; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Roraima – AMPER, Hevandro Cerutti; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Marcelo Lima de Oliveira; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Reinaldo Alberto Nery de Lima; o Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso, Gustavo Nogami; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet. Após verificado o quórum regimental, a Presidente cumprimentou todos os presentes e saudou o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Antônio Pereira Duarte; e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa. Em seguida, fez a leitura do documento subscrito pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Claudio Pacheco Prates Lamachia, que comunicava a ausência justificada da Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Sandra Krieger Gonçalves, na presente sessão, em virtude de sua participação na XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira. Na sequência, submeteu ao Colegiado a Ata da 21ª Sessão Ordinária de 2017, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 19 (dezenove) decisões, publicadas no período de 14/11/2017 a 27/11/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 14/11/2017 a 27/11/2017, totalizando 10 (dez) decisões. Após, a Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

0.00.000.000133/2017-32; 1.00046/2017-75; 1.00299/2016-40; 1.00661/2017-09; 1.00916/2017-60; 1.00579/2016-67; 1.00938/2016-77; 1.00948/2017-01; 1.00986/2017-82; bem como a retirada de pauta dos Processos n.ºs 1.00910/2015-21; 1.00532/2017-93; e 1.01045/2017-48. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00324/2016-95, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir da presente data. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00963/2016-32, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir da presente data. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, saudou os ex-Conselheiros Antônio Pereira Duarte e Marcelo Ferra de Carvalho; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Azevedo; e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa. Em seguida, apresentou Proposta de Emenda Regimental para alterar o art. 109 do Regimento Interno do CNMP, ocasião na qual a Presidente deu por lida a mencionada Preposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Na sequência, a Presidente comunicou que os Conselheiros Dermeval Farias, Marcelo Weitzel e Silvio Amorim estarão presentes no plantão do CNMP, respectivamente, nos períodos de 20 de dezembro a 25 de dezembro de 2017; 26 de dezembro a 1 de janeiro de 2018; e de 2 de janeiro a 7 de janeiro de 2018. Após, comunicou que a 23ª Sessão Ordinária de 2017 será mantida na data de 12 de dezembro, às nove horas, e que o Supremo Tribunal Federal designou sessão extraordinária para o dia 19 de dezembro, data em que ocorreria a 24ª Sessão Ordinária do CNMP, razão pela qual estava verificando a possibilidade de remarcá-la para o dia 18 de dezembro de 2017. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, comunicou que houve apresentação e validação do Plano Diretor da Corregedoria Nacional para o biênio 2017/2019, agradecendo a participação dos membros da Corregedoria, e sobretudo da Secretaria do CNMP, na pessoa do Secretário de Gestão Estratégica, Weskley Rodrigues dos Santos, e da Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo, que não mediram esforços para o cumprimento, no prazo, da elaboração do referido Plano Diretor.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comunicou, também, que a Corregedoria Nacional elaborou um Manual de Correições Gerais, distribuído a todos os Conselheiros, o qual vem sendo construído ao longo dos anos, estando em constante aperfeiçoamento. Consignou que o referido manual será levado aos Estados do Amazonas e da Paraíba, e que já fora encaminhado a todas as Corregedorias gerais do Brasil para que apresentem sugestões, copiem ou façam as devidas adequações e o apliquem, também, nas correições realizadas pelos ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos estaduais. Informou que a Corregedoria Nacional elaborou um questionário eletrônico sobre a qualidade de vida e evolução humana, em parceria com a Secretaria de Gestão Estratégica do CNMP, destacando que o mencionado questionário será um dos pontos a serem abordados nas correições, que diz respeito à recomendação que trata da gestão de pessoas no Ministério Público e que traz uma preocupação com os aspectos físicos, mentais e espirituais de membros e servidores. Por fim, comunicou que a Corregedoria Nacional elaborou um questionário eletrônico sobre o desempenho das equipes de correição, também em parceria com a Secretaria de Gestão Estratégica do CNMP, para obter a avaliação dos correicionados, com vistas ao aprimoramento dos serviços. Na sequência, a Presidente comunicou que este Conselho deliberou sobre o calendário de sessões do primeiro semestre de 2018, disponível no Portal do CNMP, com as seguintes datas: mês de fevereiro: dia 5, às 14 horas; dias 20 e 27, às 9 horas; mês de março: dias 13 e 20, às 9 horas; mês de abril: dias 10 e 24, às 9 horas; mês de maio: dias 15 e 29, às 9 horas; mês de junho: dias 12 e 26, às 9 horas. Em seguida, o Conselheiro Dermeval Farias, na qualidade de Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP – CSP comunicou que a referida Comissão realizará visita institucional ao sistema carcerário do Estado de Roraima e verificará a atuação do Ministério Público naquela localidade, considerando os fatos graves que se iniciaram no ano de 2016, e consignou que posteriormente haverá a produção de um relatório que será de conhecimento do CNMP. Na oportunidade, a Presidente desejou boa sorte à Comissão e ressaltou a extrema relevância do assunto para o interesse público. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, a Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Disciplinar nº 1.00285/2016-80; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00553/2017-36; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00871/2017-24; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00883/2017-86; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00906/2017-16; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00936/2016-60. Após, foi levado a julgamento o Recurso Interno interposto no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00556/2017-05. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00236/2017-00, a Presidente e os Conselheiros Sebastião Caixeta e Lauro Nogueira cumprimentaram o Advogado da Requerente, Antonio Luiz Barbosa de Alencastro, que ocupou a tribuna. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Advogado pela sustentação oral produzida, os Conselheiros que expuseram seus conhecimentos sobre processo administrativo disciplinar, e o Relator, Conselheiro Fábio Stica, pela qualidade do voto proferido. Por ocasião do julgamento da Avocação nº 1.00671/2017-53, o Conselheiro Erick Venâncio pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00458/2017-79, o Relator, Conselheiro Luciano Maia, parabenizou o Advogado do Requerido, Ivan Moraes Ribeiro, pela sustentação oral produzida, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta cumprimentou o Relator pela qualidade do voto proferido, e sugeriu que, no tocante ao registro de denúncias tecnicamente ineptas, bastava a referência de que elas estavam de fato fundamentadas, uma vez que as denúncias foram recebidas, o que foi acolhido pelo Relator. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Accioly acompanhou o Relator e suscitou questão de ordem referente à votação do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00553/2017-36, consignando que não seria o caso de inclusão do feito no julgamento em bloco, em razão de terem apenas 4 votos lançados no sistema eletrônico e por não ter tido condições de analisar o mérito do mencionado Recurso Interno. Na ocasião, a Presidente comunicou que, segundo informação da Secretaria do CNMP, o formulário com os processos inseridos no julgamento em bloco havia sido enviado, na data de ontem, a todos os Conselheiros, e lido na presente sessão, item por item, com a indicação da matéria, o nome do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator e a proclamação do resultado. Afirmou que, no momento do pregão, das referências e da proclamação do resultado do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00553/2017-36, não houve impugnação, oportunidade na qual consultou o Conselheiro Leonardo Accioly se desejava fazer outra manifestação após os esclarecimentos prestados, ao que o Conselheiro registrou que não estava esclarecido suficientemente para se manifestar quanto ao mérito do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00553/2017-36, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Erick Venâncio. Na ocasião, a Presidente registrou que a manifestação seria consignada em ata, mantendo-se o resultado proclamado. Após, o Conselheiro Leonardo Accioly registrou a presença do Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco e Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Roberto Brayner Sampaio. Em seguida, os Conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio ausentaram-se, justificadamente, em virtude da realização da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira. Na sequência, dando-se continuidade ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00458/2017-79, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Advogado do Requerido, Ivan Moraes Ribeiro, pela sustentação oral produzida, e o Relator, Conselheiro Luciano Maia, pela qualidade do voto proferido. Após, o Conselheiro Gustavo Rocha pediu vista dos autos. A sessão foi suspensa às doze horas e trinta e cinco minutos, sendo reiniciada às treze horas e cinquenta e seis minutos, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Accioly da Silva e Erick Venâncio Lima do Nascimento. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente pediu desculpas a todos pelo atraso para o reinício da presente sessão, em virtude de alguns compromissos na Procuradoria Geral da República. Por ocasião do julgamento, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00794/2017-49, a Presidente declarou-se impedida, nos termos do art. 144, inciso II, do Código de Processo Civil, ocasião na qual assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel. Após, o Relator, Conselheiro Fábio Stica, saudou o Advogado do Requerido, João Batista de Almeida, pela sustentação oral produzida, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Luciano Maia, e o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação para Preservação da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.001196/2014-63, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, acolheu a sugestão do Conselheiro Gustavo Rocha no sentido de sobrestar o feito, para acompanhar o adimplemento total da obrigação de pagamento aos aposentados e pensionistas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, conforme prolatado no Pedido de Providências nº 0.00.000.000272/2013-32. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00085/2017-08 e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00969/2016-64. Na sequência, a Presidente registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto, e do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, Gustavo Nogami. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00931/2016-91, o Conselheiro Fábio Stica proferiu o seu voto-vista, no sentido de julgar improcedente o pedido, oportunidade em que foi acompanhado pelos Conselheiros Lauro Nogueira, Orlando Rochadel e Luciano Maia, e o Conselheiro Gustavo Rocha acompanhou o voto do Relator à época, Conselheiro Fábio George, apontando a nulidade do Ato PGJ nº 40/1994, ocasião em que fora acompanhado pelo Conselheiros Marcelo Weitzel, Sebastião Caixeta, Dermeval Farias, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00998/2017-34, os Conselheiros Lauro Nogueira e Luciano Maia pediram vista dos autos. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se justificadamente, em virtude de sessão no Senado Federal, às 16 horas. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00062/2016-50, o Conselheiro Fábio Stica proferiu o seu voto-vista, acompanhando o Relator originário, Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, nos seguintes termos: procedência para reconhecer como indevidos os pagamentos efetuados ao interessado no ano de 2005, em quantia equivalente a 227.299,51 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), nos termos do Parecer Técnico elaborado pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste CNMP; improcedência quanto à restituição dos valores, entendendo pela impossibilidade de devolução das verbas recebidas de boa fé pelo interessado, em decorrência de má



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

interpretação da legislação de regência por parte da Administração Pública, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Lauro Nogueira. Na ocasião, o Conselheiro Gustavo Rocha, seguido do Relator, Conselheiro Dermeval Farias, e do Conselheiro Marcelo Weitzel e da Presidente, acompanharam a divergência parcial, inaugurada pelo então Conselheiro Walter Agra, no sentido de reconhecer a má-fé e determinar a restituição dos valores recebidos, posicionamento igualmente manifestado em assentada anterior pelos ex-Conselheiros Otavio Brito, Sérgio Ricardo e Fábio George. Na oportunidade, a Presidente consignou que o acórdão seria redigido pelo Conselheiro Gustavo Rocha por ser o primeiro a encampar o voto da divergência. Após o julgamento desse processo, a Presidente cumprimentou a Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, Isabela de Holanda Cavalcanti, presente em plenário. Por ocasião do julgamento da Avocação n.º 0.00.000.000139/2017-18, o Conselheiro Gustavo Rocha acompanhou o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de referendar a decisão monocrática que determinou a avocação do PAD n.º 7/2016, instaurado em face de membro do Ministério Público do Paraná, ressaltando o seu entendimento pessoal no tocante à instauração de procedimento de controle administrativo para análise da matéria. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Stica também acompanhou o Relator, registrando que a necessidade de instauração ou não do procedimento de controle administrativo poderá ser verificada posteriormente, oportunidade em que cumprimentou o ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e ex-Conselheiro do CNMP, Jarbas Soares Júnior, presente em plenário, manifestação à qual aderiram a Presidente e os Conselheiros Luciano Maia, Marcelo Weitzel, Sebastião Caixeta, Dermeval Farias, Lauro Nogueira, Gustavo Rocha e Orlando Rochadel. Em seguida, a Presidente proferiu o seu voto, no sentido de acompanhar o Relator, também ressaltando o seu entendimento pessoal, sem se comprometer com a tese em relação à possibilidade de Avocação no presente caso. Por ocasião do julgamento do Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000138/2017-65, o Relator e Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, Conselheiro Sebastião Caixeta, registrou que os autos tratavam de proposta de alteração de Indicadores Estratégicos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, elaborada sob a gestão do Conselheiro Orlando Rochadel, a quem cumprimentou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pelo trabalho realizado junto ao Fórum Nacional de Gestão. Agradeceu, ainda, à Comissão de Planejamento Estratégico, pelo resultado da revisão dos mencionados indicadores, que contribuirá para o aperfeiçoamento da atividade-fim e da atividade-meio, e à Secretaria Geral do CNMP pelo apoio nesse empreendimento. Reiterou, por fim, que se trata de um trabalho sempre sujeito à revisão e aperfeiçoamento, com a posterior aprovação do Plenário. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha pediu vista dos autos. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Silvio Amorim suscitou questão de ordem acerca da proclamação do resultado do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00931/2016-91. Esclareceu que o item “b” do voto que continha a declaração de nulidade do Ato Normativo PGJ n.º 40/1994 fora excluído pelo então relator, Conselheiro Fábio George, durante os debates do mencionado processo na 15ª Sessão Ordinária, realizada em oito de agosto do corrente ano, e pediu escusas à Presidente e ao Plenário pelo equívoco. Em seguida, a Presidente registrou que, nesta assentada, o Conselheiro Gustavo Rocha, ao acompanhar o voto do Relator à época, Conselheiro Fábio George, apontou a nulidade do Ato PGJ n.º 40 e destacou que não haveria necessidade de retificação do resultado em virtude de a proclamação se referir à votação realizada nesta assentada, mantendo-se os registros realizados em sessão anterior. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00700/2016-23, o Conselheiro Dermeval Farias proferiu o seu voto-vista, acompanhando o Relator, Conselheiro Luciano Maia, acrescentando a determinação para que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo comunique ao CNMP, em até 60 (sessenta) dias, sobre a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa concernente aos fatos descritos nos autos, consignando a importância de tal providência nos julgamentos subsequentes de processos administrativos disciplinares. Na oportunidade, o Relator acolheu a sugestão no sentido da expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo para que informe se houve ou não o ajuizamento de ação de improbidade, justificando as razões em caso negativo. Em seguida, o Conselheiro Dermeval Farias sugeriu, ainda, que o prazo concedido ao Procurador-Geral de Justiça do Parquet paulista para ajuizamento da ação civil para decretação da perda de cargo fosse reduzido para 60 (sessenta) dias, o que foi acolhido pelo Relator e pelos Conselheiros Sebastião Caixeta e Marcelo Weitzel. Após, o Conselheiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lauro Nogueira registrou a sua preocupação com o ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, já que não seria proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, mas sim pelo Promotor de Justiça da localidade. Acrescentou que essa conclusão enfraqueceria o controle da perda do cargo pelo Tribunal de Justiça e possibilitaria eventuais perseguições entre membros, razão pela qual não acolhia a sugestão do Conselheiro Dermeval Farias. Após, a Presidente proferiu o seu voto, divergindo apenas no tocante ao crime de associação criminosa, por não vislumbrar os elementos da permanência e da estabilidade, fundamentais para a caracterização do tipo penal. Entendeu, ainda, tratar-se de concurso de pessoas em co-autoria, restando caracterizado o crime de corrupção passiva majorada, bem como lavagem de dinheiro decorrente da corrupção. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Rocha ratificou a sua suspeição. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Proposição n.º 1.00236/2016-01, o Relator, Conselheiro Fábio Stica, destacou a impossibilidade de oposição de Embargos de Declaração por Conselheiro Nacional com o propósito de modificação de acórdão já proclamado, razão pela qual não conhecia o recurso. Após o julgamento desse processo, a Presidente consignou que o Conselheiro Gustavo Rocha, Presidente da Comissão de Assunto Legislativo e Jurisprudência, havia proposto cinquenta e sete enunciados, alguns dos quais constavam da pauta da presente Sessão. Esclareceu, ainda, que havia elaborado uma síntese das Proposições a serem debatidas, na qual os processos pautados estariam destacados, informando que apregoaria aqueles com pouca ou nenhuma divergência. Registrou, também, que na última coluna do documento constavam os precedentes de cada um dos enunciados propostos, ressaltando que havia casos com apenas um precedente identificado pela Presidência e indicado pelo Relator, o que não prejudicaria a identificação posterior de outros precedentes. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Rocha esclareceu que o trabalho foi iniciado pelo ex-Conselheiro Leonardo Carvalho, posteriormente, pelo então Conselheiro Otavio Brito e que buscou unificar e elaborar enunciados com base nos dez anos do funcionamento do CNMP. Registrou que os Enunciados foram elaborados a título de sugestão e que vários Conselheiros haviam feito propostas de aprimoramento do texto, com as quais havia concordado, sempre com o intuito de aperfeiçoar a pesquisa e a jurisprudência do CNMP. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00941/2017-26, a Presidente informou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO


que o Relator, Conselheiro Dermeval Farias, propôs uma pequena alteração no texto e na fundamentação mencionada no Enunciado, oportunidade em que o Relator esclareceu que fizera a modificação para também estender a aplicação da norma aos ramos do Ministério Público da União. Em seguida, a Presidente sugeriu o acréscimo do precedente relativo ao Ministério Público do Estado do Piauí para fins de publicação, o que foi acolhido pelo Relator. Após o julgamento desse processo, a Presidente cumprimentou os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados de Goiás, Minas Gerais e Pernambuco, presentes em plenário, respectivamente, Benedito Torres Neto, Antônio Sérgio Tonet, e Francisco Dirceu Barros. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00980/2017-50, a qual foi rejeitada, por unanimidade, em razão de o texto do Enunciado refletir parcialmente o tratamento conferido ao instituto da remoção por interesse público pelas normas aplicáveis ao caso. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00973/2017-77, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, esclareceu que rejeitava o Enunciado em razão de o plenário ter analisado o tema apenas em cinco oportunidades, o que não caracterizaria a recorrência e a sedimentação da decisão plenária. Em seguida, a Presidente pediu vista dos autos, em virtude do ajuizamento da ADI n.º 5254 e seus desdobramentos, bem como para melhor compreensão acerca das manifestações do CNMP sobre a matéria ao longo de sua atuação, uma vez que os enunciados de um órgão colegiado da envergadura do CNMP devem refletir jurisprudência sedimentada e uniforme. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, no sentido de aprovar a Proposição, com a seguinte redação: “O CNMP não é competente para apreciar questões atinentes ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas”. Após o julgamento desse processo, a Presidente comunicou a realização da 24ª Sessão Ordinária no dia dezoito de dezembro do corrente ano, às quatorze horas, com o trancamento de pauta. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00687/2017-20, o Relator, Conselheiro Luciano Maia, votou pela aprovação da Recomendação, acolhendo o texto substitutivo apresentado pelo Conselheiro Lauro Nogueira, ocasião em que o Conselheiro Marcelo Weitzel inaugurou divergência parcial, sugerindo a alteração do artigo 1º do ato normativo, para constar a expressão "cumulativa ou não com outras atribuições afins". Na sequência, a Presidente registrou a necessidade de reflexão sobre



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a diferença entre recomendação e orientação, bem como os seus limites e efeitos, considerando que o papel do CNMP é preservar a autonomia do Ministério Público e que o mencionado ato normativo teria consequências não só semânticas, mas também concretas e diretas relacionadas ao referido princípio. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta, corroborando a manifestação da Presidente, consignou a necessidade de o CNMP fazer um juízo rigoroso de admissibilidade das proposições, no sentido de preservar a autonomia dos órgãos do Ministério Público, destacando que o tema em julgamento respeitava a autonomia e atendia ao princípio da proporcionalidade, restando demonstrada a adequação e a proporcionalidade em sentido estrito. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel aderiu à manifestação anterior e, diante da preocupação demonstrada pela Presidente, sugeriu o adiamento do julgamento. Na oportunidade, a Presidente consignou que a terminologia “orientação” não constava no RICNMP, embora constasse das práticas de vários Ministérios Públicos, inclusive o Federal. Esclareceu que no Ministério Público Federal há recomendação e orientação, sendo uma cogente e outra não, e que na Lei Complementar n.º 75/93 há diferença entre as terminologias. Após, o Colegiado deliberou pelo adiamento do julgamento do feito. Na ocasião, a Presidente agradeceu a presença dos Procuradores-Gerais e a participação de todos. A sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e três minutos, lavrando a Secretária-Geral a presente ata, que vai assinada por ela e pela Presidente do CNMP.

ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do CNMP


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
22ª SESSÃO ORDINÁRIA – 28/11/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00324/2016-95

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 92/2016. Baseada na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00193/2016-82. Apuração. 77 faltas injustificadas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir da presente data, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00963/2016-32

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abandono. Prazo superior a trinta dias consecutivos. 2º Promotor de Justiça de Timbaúba. Portaria CNMP-CN nº 255/2016. Baseada na RD nº 1.00839/2016-91.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir da presente data, nos termos propostos pelo Relator.

3) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00285/2016-80 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro

Advogado: Gerson Luis Kreismann – OAB/RS n.º 37.664

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

4) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00553/2017-36 (Recurso Interno) (Apenso: Processo Nº 1.00610/2017-22)

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrentes: Paulo Roberto Severo Pimenta; Wadih Nemer Damous Filho

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00871/2017-24 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Concurso Público para ingresso na carreira. Prova de peça prática. Resposta divergente do gabarito.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00883/2017-86 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: José Caetano dos Santos Filho

Recorrido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Concurso de Promoção. Recusa de vaga. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00906/2017-16 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Lauro Machado Nogueira

Recorrente: Rodrigo Siqueira de Andrade

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Controle da Resolução PGJ/RJ nº 801/1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.819/1997. Impedimento de que o Parquet perceba honorários advocatícios, ainda que rotulados de ônus de sucumbência. Determinação para que o montante arrecadado a esse título seja remetido aos cofres do mencionado Estado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00936/2016-60 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Erick Venâncio Lima do Nascimento

Embargante: Ministério Público do Estado do Acre

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00556/2017-05 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Dermeval Farias Gomes Filho

Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogados: Victor Minervino Quintiere – OAB/DF n.º 43.144; Bruno Espineira Lemos – OAB/DF n.º 17.918

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Manifestação pública indevida por meio de mídia social pessoal. Lançamento de dúvidas sobre a integridade dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público. Conforme a RD n.º 1.00759/2016-49.

Sustentação Oral: Victor Minervino Quintiere – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

10) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00236/2017-00

Relator: Cons. Fábio Bastos Stica

Requerente: Lúcia Helena Barbosa de Oliveira

Advogado: Thadeu Gimenez de Alencastro – OAB/DF n.º 31021

Requeridos: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conselho Superior. Processo Administrativo Disciplinar n. 08190.015579/14-98. Suposto abuso de autoridade cometido por policiais militares. Interferência em atribuições funcionais de outra Promotoria. Aplicação de pena de censura. Pedido de reconhecimento de prescrição e nulidade. Pedido de absolvição.

Sustentação Oral: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro – Advogado da Requerente

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator, vencidos o Conselheiro Gustavo Rocha e a Presidente do CNMP, que acolhiam a prescrição. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Gustavo Rocha, Leonardo Accioly, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, que julgavam procedente o pedido, para absolver o membro processado.

11) AVOCAÇÃO N.º 1.00671/2017-53

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Flávio Bussab Della Líbera

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2016. Gravação supostamente clandestina. Supostas ilegalidades na audiência de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

instrução.

Sustentação Oral: Thalles Vinícius de Souza Sales – Advogado do Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido de avocação, diante da judicialização da matéria, ficando prejudicado o recurso interno interposto contra decisão monocrática de indeferimento de medida liminar, dada a perda superveniente de seu objeto, em razão da análise do mérito, pediu vista o Conselheiro Erick Venâncio. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel. Aguardam os demais.

12) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00458/2017-79

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogado: Ivan Morais Ribeiro – OAB/DF n.º 44.785

Objeto: Ministério Público Militar. Descumprimento de deveres funcionais. Lei Complementar n.º 75/1993. Abandono de cargo em decorrência de falta injustificada.

Sustentação Oral: Ivan Morais Ribeiro – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, acolhendo as imputações de faltas disciplinares relativas à falta de zelo, delegação imprópria de funções exclusivas do membro do Ministério Público Militar e inassiduidade no cargo, determinando a aplicação da penalidade de suspensão, por 90 (noventa) dias, ao membro requerido, nos termos do art. 236, IX c/c art. 240, II e V, b, e artigo 241, todos da Lei Orgânica do Ministério Público da União e, ainda, com base no princípio da proporcionalidade, pediu vista o Conselheiro Gustavo Rocha. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio. Aguardam os demais.

13) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00794/2017-49

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Violação do dever legal de declarar-se impedido. Portaria CNMP-CN n.º 169/2017. Baseada nas informações colhidas na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000211/2016-18.

Sustentação Oral: João Batista de Almeida – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de não referendar a instauração do presente processo administrativo disciplinar quanto ao primeiro fato, relativo ao descumprimento do dever de observância às normas de distribuição da unidade e às resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal descrito na portaria da Corregedoria Nacional ante a existência de procedimento administrativo disciplinar que se encontra tramitando regularmente no Conselho Superior do Ministério Público, sob pena de configuração de *bis in idem*; e de referendar, quanto ao segundo fato descrito na Portaria-CN n.º 169/2017, referente à restituição do veículo Toyota modelo Hillux, a decisão de instauração do presente processo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

administrativo disciplinar, convalidando todos os atos já praticados, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Declarou-se impedida a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio. Aguardam os demais.

14) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.001196/2014-63 (RECURSO INTERNO) (APENSO: PROCESSO N.º 0.00.000.000272/2013-32)

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida no Processo CNMP n.º 0.00.000.000272/2013-32, que determinou ao Ministério Público do Estado da Bahia o pagamento aos aposentados e pensionistas da parcela autônoma de equivalência do período de setembro de 1994 a setembro de 2001.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo sobrestamento do feito, para acompanhar o adimplemento total da obrigação de pagamento aos aposentados e pensionistas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, conforme prolatado no Pedido de Providências n.º 0.00.000.000272/2013-32, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00085/2017-08 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Ministério Público do Estado da Bahia

Embargado: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Critérios objetivos para promoções por merecimento. Não aplicação do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP n.º 02/2005. Ausência de texto regulamentador no âmbito do Parquet Baiano. Publicação de editais de remoção e promoção por merecimento n.º 18/2017 e 20/2017.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos, para anular o acórdão embargado e determinar a realização de novo julgamento de mérito do Recurso Interno, com prévia intimação do Embargante para oferecimento de contrarrazões, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00969/2016-64

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Anulação da Resolução nº 013/2016-CPJ editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Reconhecimento da retroatividade ao auxílio-alimentação. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para anular integralmente a Resolução nº 013/2016-CPJ, bem como todos os atos administrativos dela decorrentes, sobretudo os que importem efeitos financeiros, restabelecendo-se o regramento anterior conferido pela Resolução CPJ nº 015/2012, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio.

17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00931/2016-91

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior (Sucessor do Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Relator anterior)

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou o pedido procedente, para determinar ao Ministério Público do Estado de São Paulo que: a.1) proceda à extirpação da “gratificação jeton”, deixando de pagá-la aos membros que a percebam; a.2) no pagamento das vantagens pessoais (parcela de irredutibilidade), proceda à glosa dos valores pagos para estrita observância do teto remuneratório constitucional; bem como determinar a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, de livre distribuição, destinado a apurar a regularidade das alterações promovidas no Ato Normativo PGJ n.º 38/1994 pelo Ato Normativo PGJ n.º 622/2009 e pelo Ato Normativo PGJ n.º 642/2010; e por fim, manter os pagamentos efetuados de boa-fé até a data do julgamento, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Fábio Stica, Lauro Nogueira, Orlando Rochadel e Luciano Maia, que julgavam o feito improcedente. Ainda, por maioria, declarou a nulidade do Ato Normativo PGJ n.º 40/1994, nos termos propostos pelo Conselheiro Gustavo Rocha, vencidos o Relator e o Conselheiro Walter Agra, sucedido pelo Conselheiro Erick Venâncio, bem como os Conselheiros Fábio Stica, Lauro Nogueira, Orlando Rochadel e Luciano Maia que já haviam se manifestado pela improcedência do feito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio.

18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00998/2017-34

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Emerson Maciel Elias

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Suspensão da decisão do Conselho Superior proferida no julgamento do Edital de Promoção nº 067/2017. Garantia de posição de antiguidade. Promoção por merecimento do requerente à Promotoria de Justiça de Aurora. Pedido de liminar.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediram vista conjunta os Conselheiros Lauro Nogueira e Luciano Maia. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio. Aguardam os demais.

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00062/2016-50

Relator: Cons. Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: David Evandro da Costa Carramanho

Objeto: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Procedimento Administrativo nº 9982/04-PGJ. Portarias 753/93/PJ e 792/93/PJ. Pagamento adicional de tempo de serviço e vantagem pessoal pelo exercício de função a membro do Parquet, sem observância da prescrição quinquenal. Processo apenso ao Pedido de Providências nº 0.00.000.000028/2006-41.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente para reconhecer como indevidos os pagamentos efetuados ao interessado Davi Evandro da Costa Carramanho no ano de 2005, em quantia equivalente a 227.299,51 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme Parecer Técnico elaborado pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste CNMP, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a restituição dos valores recebidos, em virtude do reconhecimento da má-fé, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra, sucedido pelo Conselheiro Erick Venâncio, vencidos os Conselheiros Orlando Rochadel, Fábio Stica, e Lauro Nogueira que entendiam pela impossibilidade de devolução das verbas recebidas. Na oportunidade, a Presidente consignou que o acórdão seria redigido pelo Conselheiro Gustavo Rocha por ser o primeiro a encampar o voto da divergência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio, Leonardo Accioly e Luiz Fernando Bandeira.

20) AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.000139/2017-18

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2016, que tramita no Ministério Público do Estado do Paraná, conforme decisão exarada na Reclamação Disciplinar nº 1.00945/2017-40.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática que determinou a avocação do PAD nº 7/2016, instaurado em face de membro do Ministério Público do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Leonardo Accioly e Erick Venâncio.

21) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000138/2017-65

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta – Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico

Assunto: Proposta de Indicadores Estratégicos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a proposta revisional de indicadores estratégicos, na forma apresentada, por entender que o projeto aperfeiçoa o PEN-MP, na medida em que possibilita mensurar e avaliar a gestão institucional, visando eficiência, modernização e unidade, mas preservando a necessária autonomia das Unidades e dos Ramos ministeriais, pediu vista o Conselheiro Gustavo Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Leonardo Accioly e Erick Venâncio. Aguardam os demais.

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00700/2016-23

Relator: Cons. Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Rodrigo Sproesser Novas – OAB/SP n.º 314.176

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN n.º 169/2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares relativas à remoção compulsória e à nulidade de interceptação telefônica, acolhendo a prescrição relativa à imputação de suposta violação ao dever funcional de declarar suspeição ou impedimento, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes as imputações relacionadas aos crimes de concussão, lavagem de dinheiro decorrente do crime de concussão e falsidade ideológica e, por maioria, julgou procedente a imputação relacionada ao crime de associação criminosa, nos termos do voto do Relator, vencidos, nesta parte, o Conselheiro Sebastião Caixeta e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge, que a julgavam improcedente. Ainda, por unanimidade, julgou procedente a imputação relativa à corrupção passiva majorada e, por maioria, julgou procedente a imputação relativa ao crime de lavagem de dinheiro decorrente do crime de corrupção passiva majorada, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, que a julgava improcedente. Diante do reconhecimento das mencionadas infrações disciplinares, o Conselho, por unanimidade, impôs ao acusado a pena de demissão, a qual deverá vigorar após o ajuizamento da ação civil para decretação de perda de cargo, que deverá ser promovida, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, com a determinação de que o acusado seja posto, imediatamente, em disponibilidade, com vencimentos proporcionais, medida que deverá perdurar até o eventual trânsito em julgado da ação civil de perda de cargo, nos termos do voto do Relator. Por fim, o Conselho, por maioria, determinou que fosse oficiado ao Parquet Paulista para propositura de ação de improbidade administrativa pelos fatos narrados nos autos, nos termos do voto do Relator, vencido, nesta parte, o Conselheiro Lauro Nogueira, que discordava da medida. Declarou-se suspeito o Conselheiro Gustavo Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Accioly, Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

23) PROPOSIÇÃO Nº 1.00236/2016-01 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Embargante: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta de alteração. Art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008. Nova hipótese de impedimento ao exercício da função eleitoral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a questão de ordem suscitada, tampouco os Embargos de Declaração opostos e determinou o cumprimento do acórdão anteriormente lavrado nesta Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Leonardo Accioly e Erick Venâncio.

24) PROPOSIÇÃO Nº 1.00941/2017-26

Relator: Cons. Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. A modificação das atribuições das Promotorias de Justiça não se confunde com a remoção por interesse público, a que dispõe o inciso VIII, do art. 93, da Constituição Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com as alterações indicadas, para consolidá-la com o seguinte texto: “A modificação de atribuições não se confunde com a remoção por interesse público de que trata o art. 128, § 5º, I, b, da Constituição Federal”, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio, Leonardo Accioly e Luiz Fernando Bandeira.

25) PROPOSIÇÃO Nº 1.00980/2017-50

Relator: Cons. Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Natureza não disciplinar da remoção por interesse público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Leonardo Accioly e Erick Venâncio.

26) PROPOSIÇÃO Nº 1.00973/2017-77

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Declarar a incompetência do CNMP para questões atinentes ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a presente Proposição, pediu vista a Presidente do CNMP. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, manifestando-se pela aprovação do Enunciado com a seguinte redação: “O Conselho Nacional do Ministério Público não é competente para apreciar questões atinentes ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.” Ausentes,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

justificadamente, os Conselheiros Leonardo Accioly, Erick Venâncio e Luiz Fernando
Bandeira.

§